



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº 083/91 de 14 de outubro de 1991.

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Várzea Alegre, órgão normativo, deliberador e fiscalizador da política de atendimento à infância e à adolescência.

Art. 2º) - O Conselho terá a seguinte composição: um representante de cada um dos órgãos/entidades abaixo:

- I - Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- II - Centro Social Urbano;
- III - Legião Brasileira de Assistência;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Câmara Municipal;
- VI - Representante do Governo Municipal, ligado às áreas de Finanças ou Planejamento;
- VII - Representante do Poder Judiciário, indicado pelo Juiz de Direito da Comarca de Várzea Alegre;
- VIII - Sindicato dos trabalhadores Rurais;
- IX - Clubes de Serviços;
- X - APEOC ou entidade afim;
- XI - Associações de Moradores;
- XII - Representante de outros sindicatos de trabalhadores;
- XIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- XIV - Representante das Igrejas.

Art. 3º) - São atribuições do Conselho:

- I - Fixar diretrizes e definir prioridades que deverão nortear as ações dos órgãos públicos e entidades atuantes no atendimento da criança e do adolescente;
- II - Coordenar, orientar e fiscalizar as ações dos órgãos governamentais e não-governamentais atuantes na área de aten-



ESTADO DO CEARÁ

REFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

- dimento à infância e à adolescência;
- III -Apreciar, para fins de compatibilização, os investimentos destinados por órgãos públicos às entidades atuantes na área de assistência à criança e ao adolescente;
- IV -Assegurar a divulgação e o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de seminários, encontros, debates e outros eventos;
- V -Registrar as entidades de atendimento à criança e ao adolescente, dando o aval para o funcionamento de acordo com as exigências contidas no Estatuto, capítulo II, seção I, artigos 90 e 94;
- VI -Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução das políticas formuladas;
- VII -Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º) - O Conselho terá mandato de 02(dois) anos e, uma vez empossado, elegerá entre seus membros a sua Diretoria, composta de: Um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Art. 5º) - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a centralizar os recursos e custear despesas autorizadas pelo Conselho em benefício da criança e do adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Fundo será administrado pelo presidente e pelo secretário do Conselho Municipal.

Art. 6º) - Constituem recursos do Fundo Municipal:

- I - multas judiciárias incidentes sobre o processamento da marca de Várzea Alegre;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - repasses de verbas da União e do Estado;
- IV - recursos orçamentários previstos em lei orçamentária do município de Várzea Alegre;
- V - resultados de aplicações financeiras.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

- Art. 7º) - Os recursos previstos no Artigo 6º deverão ser contabilizados pela Prefeitura Municipal e após, repassados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 8º) - O fundo terá assegurado um caixa de 01 (um) salário-mínimo e, se houver excedente, será aplicado no mercado financeiro através do Banco do Brasil S/A, agência de Várzea Alegre (CE).
- Art. 9º) - Os Conselheiros devem ser indicados pelas entidades mencionadas no Artigo 2º em 15 (quinze) dias e tomarão posse até 30 (trinta) dias a partir da promulgação desta Lei.
- Art. 10) - Os conselheiros, após a respectiva indicação, serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.
- Art. 11) - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, em 25 de setembro de 1991.



João Alves de Lima
Prefeito Municipal

| | |
|------------------------|---|
| SECRETARIA DE FINANÇAS | Reconheço a firma <u>supra de</u> |
| | <u>João Alves de Lima</u> x |
| | em <u>25</u> de <u>Set</u> de <u>1991</u> Dou 16. |
| | em texto <u>f. l. l. l.</u> da verdade. |

Várzea Alegre, 24 / de / 1991

Francisco Bezerra de Menezes
de Tabalá